

**POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS,
ADOLESCENTES E ADULTOS VULNERÁVEIS**

**CONGREGAÇÃO DAS RELIGIOSAS MISSIONÁRIAS DE NOSSA
SENHORA DAS DORES**

E

**ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA, CULTURAL E ASSISTENCIAL NOSSA
SENHORA DAS DORES - REDE NOSSA SENHORA DAS DORES –
REDENSD**

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2025.

Sumário

1.Introdução.....	3
2. Histórico da Instituição	3
3.Conceitos Importantes.....	6
4.Objetivo Geral	7
6. Diretrizes.....	7
7. Mitigação de Riscos.....	8
8. Seleção dos Colaboradores.....	9
9. Formação dos Colaboradores, Lideranças e Irmãs	9
10. Consultas e Denúncias	9
11. Denúncias de Violação desta Política	10
13. Criação do Serviço de Proteção da Congregação Religiosa e da Rede Nossa Senhora das Dores.....	11
14. Coordenador do Serviço de Proteção	12
15. Comitês de Proteção e Defesa dos Vulneráveis das Unidades das RMNSD e da REDENS	12
16. Monitoramento e Avaliação	12
17. Disposições Finais.....	13
Referências Bibliográficas	13

1. Introdução

Esta Política de Proteção estabelece diretrizes para promover e proteger os direitos de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis. Além disso, define normas e procedimentos a serem observados por todos os Colaboradores, visando prevenir danos à integridade física, psíquica ou moral desses grupos e garantir uma resposta adequada às denúncias de violação deste direito.

Considerando que os diversos tipos de violência e de abuso podem acontecer com qualquer pessoa e em qualquer ambiente, as Religiosas Missionárias de Nossa Senhora das Dores elaboram esta política de prevenção e proteção, aplicável tanto à Congregação Religiosa quanto à Rede Nossa Senhora das Dores. O objetivo é sistematizar e fortalecer a cultura de prevenção e proteção, assegurando que essa missão seja promovida de forma contínua e eficaz.

Como o saudoso Papa Francisco afirmou: “Não podemos parar na nossa ação de proteção dos menores e vulneráveis e, ao mesmo tempo, combater toda forma de abuso, seja sexual, de poder ou de consciência”.

Toda a comunidade cristã, na riqueza das suas componentes e competências, deve ser envolvida, porque a ação de proteção é parte integrante da missão da Igreja na construção do Reino de Deus. Proteger significa orientar o próprio coração, o próprio olhar e a própria ação em favor dos menores e mais indefesos. Custodiar o coração significa isso. É um caminho que exige uma renovação interior e comunitária na justiça e na verdade.

Papa sobre abusos: formação e escuta criam cultura da prevenção, VATICAN NEWS, 18 nov 2023, 10:42.

Sendo assim, os cristãos não podem omitir-se nem ocultar qualquer tipo de abuso, essa é uma responsabilidade inegociável. Proteger crianças, adolescentes e adultos vulneráveis e zelar pelo coração humano exige um compromisso firme, expresso em ações concretas de prevenção, por meio da formação, acolhida, orientação e escuta atenta aos mais frágeis. Esta política de proteção eleva o nosso compromisso cristão e social com os mais vulneráveis, assegurando que possamos acolhê-los, protegê-los e conviver em um ambiente pautado na dignidade e no respeito.

2. Histórico da Instituição

A Congregação das Religiosas Missionárias de Nossa Senhora das Dores nasceu no Brasil, no dia 28 de agosto de 1913, em São Domingos do Prata/MG, fundada por Madre Maria de Jesus.

No dia 29 de junho de 1919, a Congregação foi erigida canonicamente por um Decreto Episcopal de Dom Silvério Gomes Pimenta, Arcebispo de Mariana/MG. Atendendo às determinações da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Instituição reformulou seu estatuto e alterou sua razão social para Associação Educativa, Cultural e Assistencial Nossa Senhora das Dores como uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de fins não econômicos.

A **Associação Educativa, Cultural e Assistencial Nossa Senhora das Dores** tem por finalidade estatutária criar, congregar e manter instituições que visem a educação, a cultura, o ensino, a promoção e proteção humana, a evangelização, a beneficência e a assistência.

Art. 2º do Estatuto

Inspiração Carismática

Herdeiras do Carisma Missionário de Madre Maria de Jesus que entregou sua vida pela juventude, as Irmãs sentem-se interpeladas cada vez mais a concretizar o Carisma de: “Defender a vida da juventude crucificada carente de educação integral e evangelização, em seus diversos contextos”. Muito as inquieta ver a realidade de exclusão, atos de violência e crimes em que os jovens estão envolvidos. Por outro lado, esse mesmo jovem se torna sinal de esperança pelo potencial de solidariedade existente em seu coração.

Acredita-se que, ao serem oferecidas novas oportunidades, os jovens se tornam agentes transformadores do presente e construtores de um futuro marcado pela justiça e pela igualdade, concretizando a inspiradora frase de Madre Maria de Jesus: “Sempre enxerguei na juventude uma seara a ser cultivada.”

Nesse sentido, todas as unidades e comunidades da Congregação intensificam seus esforços para apoiar os jovens, auxiliando-os a empregar seus potenciais a serviço da vida e da realização de seus sonhos e ideais.

Considerar o jovem como o presente da sociedade implica o compromisso de ajudá-los a serem protagonistas de uma nova sociedade, respondendo aos seus anseios. É nesse contexto que o carisma da Fundadora ganha dinamismo, especialmente nas Escolas, Obras Sociais e outros projetos da Congregação em seus diversos campos de atuação. O trabalho evangelizador do Instituto visa empoderar os jovens para que se tornem agentes e protagonistas de uma evangelização inovadora em um mundo plural e em evolução. O objetivo é despertar neles a responsabilidade pelo cuidado da casa comum e promover o desenvolvimento integral de cada indivíduo. Para isso, priorizam-se ações transformadoras que impactem a vida das juventudes, estimulando seus talentos e conquistas através de visitas, encontros e diálogos em seus próprios ambientes. A realização de encontros com lideranças e seminários juvenis busca fortalecer sua consciência e capacidade de atuação.

Movidas pela inspiração do Espírito e atentas aos desafios do tempo, as Religiosas servem os pobres como interlocutores privilegiados de sua missão evangelizadora, inserindo-se no seio do povo de Deus. Em comunhão com a Igreja, em colaboração com leigos e em união com instituições missionárias, dedicam-se ao anúncio do Evangelho, à denúncia da exclusão e à construção de esperança.

Os espaços de atuação incluem:

- Jovens nas unidades educativas;
- Jovens indígenas (Roraima, Caucaia, Bolívia);
- Jovens migrantes;
- Jovens africanos (enfrentando desafios sociais, religiosos e culturais);
- Jovens negros das periferias;
- Jovens com sofrimento mental (ansiedade, depressão e outros transtornos);
- Jovens com pouca ou nenhuma participação social;
- Jovens engajados nas pastorais da juventude.

Guiadas pelas virtudes da simplicidade, humildade, caridade, zelo e acolhimento, cada Irmã e a comunidade educativa e missionária em sua totalidade empenham-se em realizar o grande anseio da Fundadora Madre Maria de Jesus: “Que todos que passaram por nós sejam um pouco melhores”.

Missão: “Contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens através da educação transformadora e de qualidade, fundamentada nos valores humano-cristãos, para que sejam protagonistas de sua história e comprometidos com a transformação da sociedade em que vivem.”

Visão: “Ser uma Instituição referência em Educação Integral que busca excelência e inovação, pautada nos valores humano-cristãos, incentivando as novas gerações a serem interlocutoras num mundo em transformação.”

Em consonância com o carisma deixado pela Fundadora Madre Maria de Jesus, tanto a Congregação das Religiosas Missionárias de Nossa Senhora das Dores quanto a Associação Educativa, Cultural e Assistencial Nossa Senhora das Dores têm como valores:

- ✓ **ACOLHIMENTO** – acolher e valorizar as diferenças individuais, buscando respeitar e integrar as pessoas.
- ✓ **AMOR** – cuidar das pessoas como únicas, e da qualidade da educação a elas oferecida.
- ✓ **COMPROMETIMENTO** – responsabilizar-se pela busca constante de práticas educativas de referência que aprimorem o trabalho em equipe.
- ✓ **ÉTICA** – cultivar atitudes de honestidade, justiça, transparência e responsabilidade.
- ✓ **PROATIVIDADE** – ser criativo, eficiente e sintonizado com as inovações, aderindo às oportunidades de mudança.
- ✓ **SOLIDARIEDADE** – ajudar as pessoas nas suas necessidades e partilhar conhecimento e experiências, em vista de um mundo mais humano e fraterno.

A Associação e a Congregação são dirigidas e administradas por uma Diretoria Geral composta de cinco de suas associadas eleitas em Assembleia Geral conforme disposições estatutárias e que se constitui como Associação Educativa, Cultural e Assistencial Nossa Senhora das Dores e a Congregação das Religiosas Missionárias de Nossa Senhora das Dores. Sendo que as diretorias são compostas pelas Irmãs consagradas da Congregação das Religiosas Missionárias de Nossa Senhora das Dores.

Atualmente a Congregação das Religiosas congrega cerca de 14 (quatorze) comunidades em quatro países diferentes, sendo Brasil com comunidades nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Ceará, Bahia, Rio de Janeiro e Roraima; em Lyon, na França, nos Camarões e na Bolívia.

Em 2016, a Instituição constituiu a Rede Nossa Senhora das Dores – REDENSD, que congrega três Escolas Católicas e duas Obras Sociais, sendo respectivamente: Colégio Nossa Senhora das Dores em Itabira/Minas Gerais, Instituto Nossa Senhora das Dores no Rio de Janeiro/ Rio de Janeiro, Colégio São José em Formosa/Goiás, Obra Social Madre Maria de Jesus em Belo Horizonte/Minas Gerais e o Centro Social Madre Maria Miguel em Aracatu/Bahia. A Rede Nossa Senhora das Dores foi criada com o objetivo de ampliar sua ação educativa e presença evangelizadora na formação de crianças, adolescentes, jovens e suas famílias.

Com uma sólida e competente coordenação e um conjunto de parceiros de reconhecida qualidade, a Congregação das Religiosas e a Rede Nossa Senhora das Dores criam sinergia entre as comunidades,

as Escolas Católicas a ela integrada e suas Obras Sociais. Para isso, fundamenta sua ação no carisma Mariano, na Missionariedade e no desenvolvimento de pesquisas e técnicas, a partir das mais atualizadas tendências educacionais e sociais, de perspectivas e metodologias pedagógicas e sociais de forma criativa e de estratégias empresariais, aliando tradição e inovação.

3. Conceitos Importantes

Para os efeitos dessa política, entende-se:

- Colaboradores(as): funcionários(as), Leigos Missionários, voluntários e assessores que atuam ou exercem suas atividades profissionais nas dependências da Rede Nossa Senhora das Dores ou da Congregação Religiosa.
- Faixas etárias:
Criança: pessoa com 0 a 12 anos incompletos.
Adolescente: pessoa com 12 anos a 18 anos incompletos.
Adulto: pessoa com 18 a 60 anos incompletos.
- Idoso: pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.
- Vulneráveis: uma pessoa que, devido a circunstâncias como idade, doença, deficiência física ou mental, ou qualquer outra condição, esteja privada do uso pleno da razão e da vontade.
- A violência sexual contra crianças e adolescentes caracteriza-se pela violação dos direitos sexuais, podendo ocorrer de diferentes formas:
com contato físico (toques inapropriados, relações sexuais forçadas).
sem contato físico (assédio verbal, cantadas obscenas, exibicionismo, voyeurismo, participação em fotografias ou vídeos pornográficos).
por meio de coerção ou uso da força, aproveitando-se da vulnerabilidade da vítima.
- O abuso sexual ocorre quando crianças e adolescentes são utilizados para a gratificação sexual de pessoas geralmente mais velhas, em um estágio mais avançado de desenvolvimento psicosssexual. Pode ser classificado em: **Abuso Sexual Extrafamiliar**: ocorre **fora do meio familiar**, sendo praticado por alguém com quem a criança tem **pouco contato** (vizinhos, médicos, religiosos) ou por **pessoas desconhecidas**. Normalmente, envolve **exploração sexual e pornografia**.

Abuso Sexual Intrafamiliar: acontece **dentro do contexto familiar**, envolvendo pessoas próximas ou responsáveis pela vítima. Nesses casos, ocorre o chamado **incesto**, que abrange qualquer contato sexual entre familiares ou pessoas com algum grau de proximidade (madrasta, padrasto, tios, avós, primos, irmãos). Nem sempre há **uso de força física**, sendo comuns práticas de **suborno, coerção ou estímulo verbal ao ato sexual**.
- A exploração sexual infantil é uma forma de **violência sexual organizada e sistemática**, na qual **grupos ou indivíduos obtêm vantagens econômicas ou de outra natureza** a partir do abuso sexual de crianças e adolescentes.
- Violência institucional: violência praticada por agente público no exercício de suas funções, em qualquer instituição, por meio de ações ou omissões que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;
- Revitimização: discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, forçando a vítima ou testemunha a

reviver a situação de violência, o que pode gerar sofrimento, estigmatização ou exposição indevida.

- Acolhimento ou acolhida: posicionamento ético adotado pelos profissionais durante o atendimento à criança, ao adolescente e às suas famílias, com o objetivo de identificar suas necessidades e oferecer um suporte humanizado, baseado em **cuidado, responsabilização e resolutividade**.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), em seu Art. 5º, aponta que:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

No Brasil, a **notificação ao Conselho Tutelar** de casos de violência infantil **é obrigatória**, seja a violência suspeita ou confirmada (ECA, 1990).

4. Objetivo Geral

Garantir os direitos da pessoa humana, com especial atenção às pessoas em situação de vulnerabilidade social, incluindo crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, indígenas, migrantes, dentre outros.

Para isso, esta Política estabelece **normas e procedimentos** a serem observados, visando, prevenir danos advindos das vulnerabilidades enfrentadas pelo público atendido, proteger os indivíduos contra qualquer forma de violação de direitos e responder de forma eficaz a possíveis situações de violação de direitos ou descumprimento deste compromisso.

5. Público-alvo desta política

Esta Política aplica-se a:

- todos os membros da Congregação das **Religiosas Missionárias de Nossa Senhora das Dores**.
- membros das comunidades onde as **Religiosas de Nossa Senhora das Dores** e os **Leigos Missionários** estão inseridos.
- alunos e usuários da **Rede Nossa Senhora das Dores**.
- colaboradores, consultores e prestadores de serviço vinculados à organização.

6. Diretrizes

As diretrizes da Política de proteção às crianças, adolescentes e adultos vulneráveis são para:

- a) valorizar, ouvir e respeitar crianças, adolescentes e adultos vulneráveis, assegurando sua dignidade e direitos.
- b) implementar medidas preventivas nas unidades de atendimento e nas comunidades, promovendo a formação contínua das equipes e valorizando o conhecimento intersetorial nas áreas de saúde, educação, assistência social, direitos humanos e justiça.

- c) manter canais acessíveis para orientações e recebimento de denúncias de violação desta Política, garantindo o sigilo do denunciante;
- d) registrar e arquivar informações de forma segura, garantindo a proteção dos dados pessoais e da privacidade dos indivíduos atendidos;
- e) selecionar dirigentes, funcionários, consultores e voluntários de forma ética e eficaz, especialmente aqueles que terão contato com pessoas em situação de vulnerabilidade.
- f) combater todas as formas de exploração e mercantilização da vida e do corpo humano, incluindo exploração sexual e abuso sexual de mulheres, crianças e demais vulneráveis.
- g) criar e manter um ambiente anti-bullying, assegurando medidas eficazes para a prevenção, identificação e intervenção em casos de bullying.
- h) garantir o cumprimento dos tratados, acordos e convenções internacionais ratificados pelo Estado Brasileiro no enfrentamento da violência contra as crianças, adolescentes, idosos e adultos vulneráveis;
- i) compartilhar boas práticas de proteção com crianças, adolescentes e adultos vulneráveis e seus familiares, utilizando diferentes recursos, como folhetos, pôsteres, discussões individuais ou em grupo;
- j) incentivar a formação e capacitação contínua dos membros, colaboradores e consultores sobre a proteção de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis.
- k) **promover um relacionamento respeitoso, cordial e paciente** entre colaboradores e crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis, gerando um **clima de confiança e diálogo**.
- l) **comprometer-se com os Valores e Princípios da Congregação e da Rede Nossa Senhora das Dores**, assumindo a **prevenção, promoção e defesa dos direitos** de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis no âmbito de suas atividades.

7. Mitigação de Riscos

Para garantir um ambiente seguro e a proteção de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis, as seguintes medidas serão adotadas:

- a) **Identificação de todos os envolvidos:** Todas as pessoas que participam das atividades da **Congregação** e da **Rede Nossa Senhora das Dores (REDENSD)** deverão estar devidamente identificadas, seja por meio de **crachá ou outra forma de identificação visual**.
- b) **Divulgação do compromisso com a proteção:** Colaboradores e Irmãs deverão ser informados, por meio de **pôsteres, folhetos, comunicações orais ou outros meios eficazes**, sobre o compromisso da Congregação e da **Associação Educativa** com a **prevenção e proteção de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis**.
- c) **Formação dos colaboradores:** Todos os colaboradores devem ser **formados** ou contar com o apoio de **profissionais qualificados** para atender adequadamente crianças, adolescentes e adultos vulneráveis.
- d) **Abordagem de temas sensíveis:** A organização deve incluir em sua formação e comunicação temas como **abuso de autoridade, violência sexual contra crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis**, promovendo a conscientização e a prevenção.
- e) **Criação de espaços de escuta:** Deve-se estabelecer um **canal acessível e seguro para denúncias**, garantindo que vítimas e testemunhas possam relatar violações com segurança e sigilo.

Atendimento individualizado seguro: O atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade deve, sempre que possível, ser realizado:

- **na presença de um responsável legal (pai, mãe, cuidador ou tutor).**
- **em duplas**, para garantir a transparência do atendimento.
- **em locais visíveis a terceiros**, caso o atendimento individualizado seja necessário.

8. Seleção dos Colaboradores

No processo de contratação de colaboradores e consultores que atuarão diretamente com crianças, adolescentes e adultos vulneráveis, deverão ser observados os seguintes critérios:

- **Verificação de referências anteriores**, garantindo a idoneidade e a experiência profissional do candidato.
- **Avaliação da aptidão e sensibilidade** para o desenvolvimento de atividades com pessoas em situação de vulnerabilidade social.
- **Preferência por profissionais capacitados** e com experiência comprovada em áreas relacionadas à proteção.

Essas medidas visam assegurar que **os profissionais selecionados estejam alinhados com os valores da organização e capacitados para promover um ambiente seguro e acolhedor.**

9. Formação dos Colaboradores, Lideranças e Irmãs

Todos os membros das comunidades e unidades, colaboradores e consultores, deverão ser capacitados e sensibilizados quanto à conduta, à proteção e à promoção dos direitos das crianças, adolescentes e adultos vulneráveis.

Para garantir a disseminação dessa Política,

- o conteúdo deverá ser **publicizado** para conhecimento de todos, por meio de **boletins eletrônicos** ou outros meios de comunicação acessíveis.
- **todos os envolvidos deverão participar de, no mínimo, uma formação anual** sobre a proteção de **crianças, adolescentes e adultos vulneráveis.**

Essas medidas asseguram que os princípios da política sejam amplamente conhecidos e efetivamente aplicados no dia a dia da organização.

10. Consultas e Denúncias

Para esclarecimento de dúvidas sobre a aplicação desta Política e a adequação de qualquer conduta relativa à criança, adolescente e adultos vulneráveis, as consultas deverão ser encaminhadas por e-mail para os seguintes destinatários:

- a) Ao serviço de proteção e cuidado, por e-mail, protecaocav@redensd.com, nos casos em que a dúvida envolver a conduta de membro do próprio serviço, do Conselho Geral ou da Diretoria da Associação Educativa, Cultural e Assistencial Nossa Senhora das Dores.
- b) Ao coordenador do serviço de proteção, designado pelo Conselho Geral da Congregação das Religiosas Missionárias de Nossa Senhora das Dores, por e-mail, para quaisquer outras dúvidas relacionadas a esta Política.

Caso um colaborador identifique indício de violência ou abuso, deverá comunicar imediatamente ao comitê de proteção e cuidado responsável pela unidade, que acionará o serviço de proteção e cuidado para orientação sobre as devidas providências.

11. Denúncias de Violação desta Política

Qualquer pessoa interessada poderá apresentar denúncia de violação desta Política, ao serviço de proteção ou ao coordenador do serviço de proteção, pelo e-mail protecaocav@redensd.com, por mensagem ou por correspondência dirigida ao serviço, no endereço da sede. A denúncia deverá conter o maior detalhamento possível dos fatos ocorridos e anexar eventuais documentos que corroborem as alegações.

O **Conselho da Congregação Religiosa** e a **Diretoria da AEC** nomearão, em conjunto, uma **Equipe de Ética do serviço de proteção e cuidado**, composta por, no mínimo, **três membros**, sendo:

- ✓ **um representante da Congregação Religiosa;**
- ✓ **um representante da Associação Educativa;**
- ✓ **um membro com qualificação técnica** para colaborar na análise das denúncias e demais assuntos correlatos.

- a) As denúncias deverão conter a identificação do denunciante (nome, RG e, em caso de colaborador, o tipo de vínculo), a qual será mantida sob sigilo.
- b) O Serviço de Proteção e Cuidado, após reunião, poderá determinar o arquivamento das denúncias que não apresentarem elementos mínimos, **ou que sejam anônimas**, notificando os interessados sobre sua decisão.
- c) Caso a denúncia **não seja arquivada**, O Serviço de Proteção e Cuidado informará, no prazo máximo de 72h, as partes interessadas sobre o encaminhamento da denúncia, garantindo a confidencialidade do processo, de forma sigilosa.
- d) A equipe de Ética instituída pelo conselho poderá solicitar documentos, realizar a oitiva de colaboradores e proceder a qualquer outra diligência com a finalidade de encaminhar a denúncia à autoridade competente.
- e) A qualquer momento, o Serviço de Proteção e Cuidado, após consulta à equipe de Ética, poderá determinar, de forma cautelosa:
 - o afastamento provisório do denunciado de suas funções;
 - a adoção das medidas necessárias para aliviar o sofrimento físico ou psíquico da(s) vítima(s), respeitadas as legislações aplicáveis.
- f) Havendo indícios fundados de crime, a equipe de Ética deverá garantir que o fato seja comunicado às autoridades competentes pelo coordenador do Serviço de Proteção, com a maior brevidade possível.
- g) O procedimento de verificação das denúncias deverá ser concluído, preferencialmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir do recebimento da denúncia.
- h) Ao final da investigação, a equipe de Ética, conjuntamente com o Serviço de Proteção e Cuidado, emitirá um relatório final. Caso seja confirmada a violação desta Política, recomendações serão encaminhadas às autoridades competentes para a responsabilização dos agressores, para a reparação das vítimas e para a adoção de medidas preventivas a fim de evitar reincidências.
- i) Será garantido e respeitado o direito à ampla defesa dos denunciados em âmbito administrativo da apuração.

12. Comunicação às Autoridades Cíveis

a) Toda pessoa, ao tomar conhecimento de uma violência sexual cometida contra criança e adolescente, tem a obrigação de denunciá-la ao Serviço **de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente**, para que a situação seja devidamente encaminhada ao Conselho Tutelar. O dever de denunciar está na lei nº 8.069/1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA*), que obriga profissionais da saúde e da educação a realizarem denúncia, mesmo diante de mera suspeita de violência.

b) O artigo 13 da Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, reafirma essa obrigatoriedade. Essa legislação busca organizar e ampliar a rede de proteção, criando mecanismos mais eficazes para a atuação do poder público. Assim, a denúncia deve ser comunicada ao conselho tutelar, ao Ministério Público, à Autoridade Policial ou a um serviço de recebimento e monitoramento de denúncias.

Se a acusação contra um membro da Congregação das Religiosas Missionárias de Nossa Senhora das Dores e da Associação Educativa Cultural e Assistencial Nossa Senhora das Dores for comprovada, respeitadas as exigências da legislação vigente e do direito canônico, as seguintes medidas devem ser tomadas pelo Coordenador do Serviço de Proteção e Cuidado.

13. Serviço de Proteção

O Serviço de Proteção será instituído pelo Conselho Geral das Religiosas Missionárias de Nossa Senhora das Dores e pela Diretoria da Associação Educativa Cultural e Assistencial Nossa Senhora das Dores. A critério desses órgãos, colaboradores ou assessores poderão ser convidados a integrar ao serviço.

O Serviço de Proteção deverá ser composto por no mínimo três (03) e, no máximo, cinco (05) membros, escolhidos com base em suas habilidades pessoais e emocionais, garantindo a capacidade para o exercício da função.

Os membros do serviço de proteção devem atuar de forma imparcial e livre de conflito de interesse. Caso algum integrante identifique um possível conflito de interesse ou reconheça que não pode manter a imparcialidade necessária para garantir a integridade dos envolvidos, deverá se abster do caso e informar essa circunstância à congregação.

Todos os membros do serviço de proteção devem prestar juramento de cumprir seu encargo com dignidade, ética e fidelidade.

São competências do Serviço de Proteção da Congregação Religiosa e da RNSD:

- a) **Acolher e registrar as denúncias**, garantindo um ambiente seguro e acolhedor para as vítimas e denunciantes.
- b) **Registrar e preservar as evidências** relacionadas às denúncias.
- c) **Esclarecer os colaboradores** sobre a **Política de Proteção** da instituição.
- d) **Atuar com ética profissional** e manter **total sigilo** sobre os casos analisados.
- e) **Assegurar a confidencialidade** de toda a documentação relacionada aos procedimentos em curso.
- f) **Elaborar relatórios finais** com as evidências coletadas e encaminhar as conclusões para as devidas providências.

g) **Acionar o setor jurídico da Instituição**, quando necessário.

h) **Reportar-se ao Conselho Geral da Congregação Religiosa de Nossa Senhora das Dores e à Diretoria da RNSD ao menos uma (01) vez por ano**, apresentando um relatório das consultas e denúncias analisadas, bem como **informes e sugestões** que considerar relevantes.

14. Coordenador do Serviço de Proteção e Cuidado

O Coordenador do Serviço de Proteção e Cuidado será designado pelo Conselho Geral da Congregação das Religiosas Missionárias de Nossa Senhora das Dores e da Diretoria da Associação Educativa Cultural e Assistencial Nossa Senhora das Dores, com base na análise de suas competências e habilidades para desempenhar tal função. O coordenador deverá atuar em **estreita comunhão e sintonia com as diretrizes institucionais**, garantindo a efetividade das ações de proteção e prevenção no âmbito da organização.

15. Comitês de Proteção e Defesa de Crianças, Adolescentes e Adultos Vulneráveis das Unidades das RMNSD e da RNSD

O Serviço de Proteção e Cuidado, em conjunto com a direção de cada unidade, designará o Comitê de Proteção e Cuidado de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis da respectiva unidade. Esse comitê será composto por três (03) membros, responsáveis por acolher e encaminhar as denúncias da unidade Serviço de Proteção e Cuidado para análise e as providências cabíveis.

Os **Comitês de Proteção** deverão seguir as orientações do Serviço de Proteção e Cuidado nos casos em que a violência identificada **ocorra fora da instituição**, garantindo o cumprimento da legislação brasileira, conforme o **Artigo 13 da Lei 13.431/2017**:

Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente, tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

Os **Comitês de Proteção** devem atuar de forma ética, garantindo:

- **Acolhimento e escuta qualificada** das crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade, evitando sua revitimização.
- **Notificação aos responsáveis legais** e aos órgãos competentes, conforme as determinações desta **Política de Proteção**.
- **Sigilo absoluto** sobre os casos e a identidade das pessoas envolvidas.

16. Monitoramento e Avaliação

Os coordenadores e diretores das unidades e comunidades deverão, semestralmente, encaminhar ao Serviço de Proteção um relatório detalhado sobre a implementação da Política de Proteção e Cuidado em suas respectivas unidades.

Esse relatório será:

- **Analisado pelo Serviço de Proteção e Cuidado**, que verificará a efetividade das ações e possíveis desafios na aplicação da política.
- **Apreciado pelo Serviço de Proteção e Cuidado**, após avaliação pela **Equipe de Ética**, garantindo a transparência e a integridade dos processos.

Esse monitoramento contínuo permitirá ajustes e aprimoramentos na política, assegurando sua eficácia e alinhamento com os princípios da organização.

17. Disposições Finais

Todas as unidades vinculadas à Rede Nossa Senhora das Dores e as Comunidades da Congregação deverão, anualmente, apresentar o planejamento do Programa de proteção e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, adultos vulneráveis.

Esse **Programa** deverá:

- **detalhar as ações anuais** voltadas à **prevenção e promoção dos direitos** desse público.
- ser encaminhado pelos **Comitês de Proteção** ao Serviço de Proteção e Cuidado, para avaliação e acompanhamento.
- incluir um plano de **implementação, monitoramento e divulgação** desta Política.

Essa Política entrará em vigor após sua aprovação e poderá ser revista e reavaliada sempre que as instituições julgarem pertinente, visando seu aprimoramento contínuo.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2025

Referências

ABRAPIA - Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência. Abuso sexual contra crianças e adolescentes: proteção e prevenção – guia de orientação para educadores. Petrópolis, RJ: Autores & Agentes & Associados, 2002.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União. 14 jul 1990.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO – CIMI. Política de Proteção a Crianças, Adolescentes e Adultos em Situação de Vulnerabilidade, 2018.

CRFB. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

FRANCISCO. Carta Apostólica sob forma de Motu Próprio do Sumo Pontífice Francisco: Vos estis lux mundi, 7 maio 2019.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos. Guia escolar: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Seropédica, RJ: EDUR, 2011.

SANTOS, Leidiene Ferreira et al. Fatores que interferem no enfrentamento da violência infantil por conselheiros tutelares. Saúde debate, Rio de Janeiro, v. 43, n. 120, p. 137-149, mar. 2019.

VATICAN NEWS. Papa sobre abusos: formação e escuta criam cultura da prevenção. , 18 nov. 2023, 10:42.

VELM - Direito Canônico. Vade Mecum, de 2022.